PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 29 / 04 / 2020
ORGÃO: Mural da Prefeitura

LEI N. 2.439, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

"ALTERA A REDAÇÃO DO §1º DO ARTIGO 1º DA LEI 2.434/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º- Fica alterada a redação do §1º do Artigo 1º da Lei 2.434/2020, para que este dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º (...)***
>
> ***§1º-*** *A contratação temporária tem finalidade de prestar assistência a situação de calamidade pública quanto ao combate ao COVID-19, aonde os profissionais prestarão atendimento no Hospital de Campanha,* ***UPA, Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, Abrigo Santana, Presídio e demais entidades que prestem atendimento específico ao tratamento da COVID-19".***

Art. 2º- As demais disposições da Lei 2.434/2020 permanecem tal como foram sancionadas e, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 28 de abril de 2020.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal